



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Lei Municipal nº 013/97.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber
que a Câmara Municipal de Rorainópolis decreta e eu sanciono a seguinte
lei:**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do
Município de Rorainópolis para o exercício financeiro de 1998,
compreendendo:**

- I- As prioridades e metas da administração municipal;**
- II- A organização e estrutura do orçamento anual;**
- III- As disposições relativas à despesa do município com
pessoal;**
- IV- As disposições relativas à despesa com material
permanente;**

**Art. 2º - As prioridades e metas da administração, são
constantes do anexo I, deste projeto de lei que passa a fazer parte
integrante da mesma.**

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual, será constituída de:

- I- Texto de Lei;**
- II- Consolidação dos quadros orçamentários:**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

III- Tabelas explicativas consubstanciada no inciso III do artigo 22 da lei federal 4.320/64.

§ 1º- A mensagem do Poder Executivo encaminhando o Projeto de Lei Orçamentária conterá um relato sucinto das políticas de desenvolvimento do município, de forma global e permenorizada.

Art. 4º - Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas unidades executoras.

II- Incluídas despesas com aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades residenciais de representação funcional.

III- Incluídas despesas com pessoal além de 60% (sessenta por cento) das receitas previstas.

Art. 5º - Os projetos de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º - O orçamento anual poderá conter reserva de contingência de 8% (oito por cento) da despesa fixada.

Art. 7º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionada até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Art. 8º - Os repasses de recursos ao poder Legislativo não serão superior a 15% (quinze por cento) da receita arrecadada no mês.

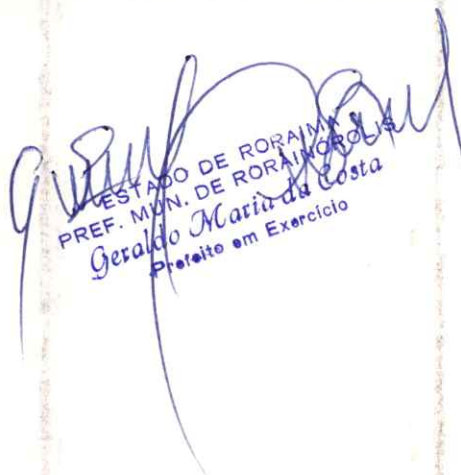
Parágrafo Único - Não constitui receita para fins deste artigo as transferências recebidas pelo Município através de convênios, acordos, consórcios firmados com pessoas de direito, público e particular.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Art. 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Rorainópolis,
06 de outubro de 1997.**


ESTADO DE RORAIMA
PREF. MUN. DE RORAINÓPOLIS
Geraldo Masu da Costa
Prefeito em Exercício

PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

Ação nº	SETOR/AÇÃO	PRIORIDADE	META
Ação-01	01-Transportes/Aberturas e recuperação de estradas vicinais.	Abrir novas estradas e recuperar as existentes.	Abrir 15Km e recuperar 120Km de estradas.
Ação-02	02-Agricultura/Promoção agrária.	Promover o revigoração das lavouras.	Atender 1000 produtores rurais.
Ação-03	03-Previdência e assistência Social/Assistência ao menor, assistência à velhice e assistência geral.	Apoiar programas e projetos de atendimento à criança carentes. apoiar e desenvolver programas de assistência ao idoso. Atender com a distribuição de cestas básicas à comunidade carente.	Atender 800 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Atender 300 idosos Atender 500 famílias carentes com cestas básicas de alimentação
Ação-04	04-Saúde/Assistência médica e sanitária.	Melhorar e ampliar a oferta de serviços de sanidade, promovendo a prevenção e combate das doenças.	Referenciar o sistema municipal de saúde visando a prevenção de doenças.
Ação-05	05-Educação, Cultura e Desporto/Ensino regular e Difusão Cultural.	Melhorar as condições de ensino dos alunos do município. apoiar e promover eventos culturais.	Equipar, reformar, ampliar e const. escolas. Apoiar grupos artísticos e desportivos bem como realizar eventos sócio-culturais.
Ação-06	06-Saneamento e habitação Saneamento Geral e habitações Urbanas e Rurais.	Realização de drenagem e canalização de água pluvial. Baixar o déficit de moradia do município.	Tubular as valas e urbanizar os igarapés que cortam a sede do Município e Vilas pertencentes ao mesmo. Viabilizar a moradia de 150 famílias de baixa renda.